



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2025, às 09 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, para fins de **CRENCIAMENTO PRESENCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FORNECER PLANOS DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, nos moldes do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Licitações, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital.

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público o credenciamento de operadoras que fornecem plano de saúde para servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, do Poder Executivo do município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores, nos termos e valores fixados pela administração conforme segue:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR MAX UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS	UN	273	R\$ 162,39	R\$ 44.332,47
2	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS	UN	33	R\$ 170,51	R\$ 5.626,83
3	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS	UN	46	R\$ 186,73	R\$ 8.589,58
4	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS	UN	72	R\$ 211,05	R\$ 15.195,60
5	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS	UN	94	R\$ 243,53	R\$ 22.891,82
6	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS	UN	137	R\$ 308,51	R\$ 42.265,87
7	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS	UN	92	R\$ 410,87	R\$ 37.800,04
8	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS	UN	101	R\$ 553,80	R\$ 55.933,80
9	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS	UN	104	R\$ 748,71	R\$ 77.865,84
10	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA MAIS DE 59 ANOS	UN	292	R\$ 972,92	R\$ 284.092,64
TOTAL MENSAL					R\$ 594.594,49

1.2. Na tabela do item 1.1 constam os valores a serem pagos de Franquia mensal aos planos de saúde, nos quais há participação de Município no pagamento de uma porcentagem determinada pela faixa salarial do servidor, bem como pela sua idade,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

idade de seus dependentes e/ou cônjuges, devendo as empresas credenciadas observar os valores, sendo estes o máximo que poderá ser cobrado por franquia.

1.3. A quantidade variará conforme contratação e exoneração de servidores, bem como o interesse destes em aderir o plano para si e para seus dependentes, hoje se estima que há cerca de 1.244 (mil e duzentos e quarenta e quatro) usuários de plano de saúde no Município de Carlos Barbosa.

1.4. Os valores previstos para participação do município no ano de 2025, conforme diretrizes previstas pela Lei Municipal nº 1.556, de 26 de agosto de 2002, totalizam o valor de R\$ 2.522.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte dois mil reais), os quais serão divididos pelas secretarias e órgão abaixo:

- a) Secretaria Municipal da Administração: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Secretaria Municipal da Saúde: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Secretaria Municipal da Educação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- d) Câmara de Vereadores: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os benefícios abaixo, de acordo com o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e possuir as seguintes características, com valor máximo a ser cobrado:

a) A credenciada deverá contar com e comprovar, obrigatoriamente, a existência de atendimento médico clínico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial, psicológico, entre outros que se encontram especificados abaixo, bem como devem possuir atendimento ao menos dentro dos municípios de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul e Porto Alegre, de cada uma das seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologista e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologista, Pediatra, Urologista, Anestesiologista, Cardiologista, Dermatologista, Cirurgião Geral, Pneumologista e Psiquiatra, ademais, caso as credenciadas não disporem de tais serviços nestas cidades o serviço deverá ser em outra localidade, sem custo adicional.

a.1) Em caso de internação o plano deverá disponibilizar aos servidores e seus dependentes, acomodação do tipo coletiva.

b) A credenciada deverá ainda contar com e comprovar que possui:

b.1) Plano de Nível Nacional, conforme rol da ANS, com cobertura para serviços ambulatoriais, sem franquia para o usuário, cobertura de cirurgia, conforme rol da ANS e cobertura de exames laboratoriais e ambulatoriais;

b.2) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamento, sem franquia ao usuário, cobertura para órtese e prótese, quando da realização de procedimento cirúrgico, sem franquia ao usuário;

b.3) Internação psiquiátrica e por dependência química, sem franquia, ao menos nos primeiros 30 (trinta) dias;

b.4) Cobertura para diálises e hemodiálises, sem franquia ao usuário, cobertura para fisioterapia, sem limitação de sessões, bem como deverá presta atendimento em caso de acidente de trabalho ao titular do plano;

b.5) Disponibilidade de serviço de transporte terrestre (do tipo UTI móvel) e transporte aéreo, próprio ou terceirizado, o qual deverá ser composto de transporte terrestre da unidade hospitalar de destino até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento.

c) Ressalta-se que, no caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise, a CONTRATADA deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária - CPT.

d) O valor da franquia a ser paga pelos usuários deverá ser limitado ao disposto na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO/ PRODUTO	VALOR DA FRANQUIA
Consultas médicas	R\$ 58,00
Consulta/sessões ou avaliações outros profissionais	R\$ 35,80
Atendimento psicologia/psicoterapia	R\$ 53,13
Exames até 200CH's	R\$ 7,98
Exames de 201 a 500CHs	R\$ 50,45
Exames a partir de 500 CH' S	R\$ 187,25
Exames de alta complexidade	R\$ 255,20
Internações psiquiátricas, após 30 dias.	R\$ 95,05
Sessão de fisioterapia	R\$ 7,98

d.1) Juntamente a proposta financeira, a Credenciada deverá entregar a Planilha de Valor das Franquias, conforme modelo no Anexo VI, indicando qual o valor de franquias que irá praticar para cada serviço.

e) A Operadora Credenciada não poderá cobrar taxa de inscrição para a massa inicial, nem taxa de fornecimento de cartão identificados para a massa inicial.

e.1) Não serão cobrados prazos de carência já cumpridos, para o grupo inicial e não se cobrará exame de doença pré existente para o grupo inicial.

f) As despesas decorrentes de taxa de inscrição e fornecimento de cartão para os servidores que ingressarem no serviço público após a celebração do Contrato, ou seja, aqueles que não integram a massa inicial, deverão ser cobradas do Município, em documento específico com identificação da parcela cobrada (inscrição ou emissão de cartão), nome do segurado e valor. Ainda, quaisquer valores relativos à franquias não pagos no ato do atendimento serão cobrados do Município, por meio de fatura própria.

g) O Plano de Assistência a Saúde Nacional destina-se aos segmentos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, registrados pela ANS, sendo que as coberturas se darão com fundamento da Lei Federal nº 9.656/1998 e regimento estabelecido pela ANS. Ademais, os atendimentos fora da área geográfica de abrangência serão prestados pela rede de serviços e profissionais referenciados da prestadora de serviço, podendo ser reembolsado as despesas pagas pelo servidor, conforme previsão na legislação de saúde suplementar vigente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa credenciada será totalmente responsável pelo encaminhamento, acompanhamento do recebimento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto até que haja interesse para a administração, podendo esta revogar o processo quando não mais atender ao interesse público.

3.3. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de serviço.

3.5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelos beneficiários do serviço, quando então serão convocadas, pela Administração, a(s) empresa(s) a executá-lo.

3.6. A empresa, uma vez convocada, deverá se manifestar formal e justificadamente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/2021.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
- b)** As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com ente Município de Carlos Barbosa/RS;
- c)** As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;
- d)** As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Carlos Barbosa/RS;
- e)** As pessoas jurídicas que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Carlos Barbosa/RS;
- f)** As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, poderão ser admitidas a participar desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- g)** Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- h)** Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- i)** Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- l)** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- m)** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- m.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participação de Licitações ou de celebração de Contratos com a Administração Pública.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada/entregue, em envelope lacrado, não transparente, em 01 (uma) via, com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2. Para fins de credenciamento neste Chamamento Público, a participante deverá apresentar, no interior do envelope, os seguintes documentos:

5.2.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido (**ANEXO I**);

5.2.2. DECLARAÇÕES (ANEXO II):

- a)** Declaração de Idoneidade;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, sendo da sede ou domicílio da participante;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio da participante;
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município (**MODELO DO ANEXO III**).

5.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

5.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) A credenciada deverá apresentar cadastro no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde).

c) Comprovação do registro do produto nacional na Agência Nacional de Saúde, onde conste que a abrangência geográfica é nacional e situação ativa.

d) Declaração de que cumprirá o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 2, deste edital (**ANEXO VI**).

5.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.5. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação possa realizar diligência para confirmar tais informações.

5.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.7. Caso entenda necessário, os agentes de contratação poderão verificar se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6. DO RESULTADO

6.1. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para abertura dos envelopes, sendo que o resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

- a) não atenderem às condições do Edital;
- b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento.

6.3. Na análise dos documentos, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Proclamado o resultado, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, o qual será encaminhado aos demais participantes para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.2. O recurso deverá versar sobre:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

7.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

7.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

7.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. Encerradas as fases de credenciamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**Anexo V**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. A execução deverá obedecer ao descrito no item 01 – Objeto e 02 – Da Prestação do Serviço.

9.2.1. A credenciada deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração.

9.3. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

9.4. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

9.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

9.6. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da lei nº 14.133/2021.

9.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.8. A gestão da presente contratação será feita pelas servidoras ROBERTA GOULART MACIEL, SINARA KIRCH e ARIANE BALDASSO, tendo como obrigação:

- I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II - acompanhar a publicação tempestiva do extrato do termo ou instrumento equivalente;
- III - conferir a existência de designação de fiscal para a contratação;
- IV - controlar os prazos de vencimento dos termos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;
- V - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII - receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do termo, conforme o caso;
- IX - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do credenciado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- XI - manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.9. A fiscalização da presente contratação será feita pela servidora FABIANA ZARPELON ELTZ, tendo como obrigação:

- I - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do termo, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de adiamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao termo;
- III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do termo, no processo de fiscalização;
- IV - registrar todas as ocorrências durante a execução do termo, solicitando ao Setor licitações e termos administrativos a notificação por escrito do credenciado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do termo, no caso de inadimplência, garantindo ao credenciado o direito de defesa;
- VI - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- VII - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- VIII - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- IX - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.10. A extinção da contratação poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.11. O(s) credenciado(s) deverá(o) disponibilizar o serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do termo.

9.12. O início previsto para vigência da contratação é a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

9.13. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. Após a realização do credenciamento, anualmente o valor será atualizado conforme IPCA Saúde acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.14. O termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica.

10.1.1. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

10.1.2. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

10.2. Caso o objeto do termo seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

10.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

10.4. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3017 **Recurso:** 500

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 9512 **Recurso:** 500

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5012 **Recurso:** 500

ÓRGÃO: CÂMARA DE VEREADORES

Despesa: 120

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a)** Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c)** Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 14.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

14.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 14.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.11.1.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao credenciado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, pelos telefones (54) 3461-8834 e (54) 3461-8839 ou através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br e licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h e as 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do credenciado.

15.6. A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação dos termos deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 21 de janeiro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 21 de janeiro de 2025

VALMIRIANE BOSCHETTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
ANEXO I – INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Carlos Barbosa/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital de Chamamento Público nº 014/2024.

Empresa/Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/RG Nº: _____ Insc. Estadual: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data da abertura: **24 de fevereiro de 2025** Horário: **09 horas**

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.068/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Chamamento Público n.º **014/2024**, solicitando o credenciamento para os seguintes serviços:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR MAX UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS	UN	273		
2	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS	UN	33		
3	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS	UN	46		
4	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS	UN	72		
5	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS	UN	94		
6	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS	UN	137		
7	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS	UN	92		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS	UN	101		
9	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS	UN	104		
10	SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA MAIS DE 59 ANOS	UN	292		
TOTAL					

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público n.º _____, que a Empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- () tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 014/2024
ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CADASTRO FISCAL NO MUNICÍPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público nº _____, que a Empresa por mim representada não possui cadastro nos bancos fiscais do Município, deixando, portanto, de apresentar a negativa solicitada a certidão prevista na alínea “g” do item 5.2.4 deste Edital.

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

VIGÊNCIA:
VALOR:
ORIGEM:
REGIME DE EXECUÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da _____, Sr. _____, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, n.º __, Bairro _____, no município de _____/RS, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a _____. **(conforme especificado no edital)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

_____ (detalhes da execução ou fornecimento do objeto)

O objeto deste termo reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/2024, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do termo seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL.....

Despesa: XXXX/XXXX

Recurso: XX

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente termo terá vigência de ___ meses, a contar de ___ de _____ de 2024 até ___ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O presente termo poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c) Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 14.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Credenciada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do credenciante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a credenciada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

A gestão do presente termo será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente termo será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, ____ de _____ de 2024.

Secretário Municipal.....

Credenciada

Agente Administrativo

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO – OPCIONAL

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nome) _____, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória, se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

Nome
CPF:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
ANEXO VI – VALOR DAS FRANQUIAS

Empresa _____

Endereço _____

VALOR DAS FRANQUIAS A SEREM PEGAS PELO USUÁRIO	
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
CONSULTAS MÉDICAS	
CONSULTA/SESSÕES OU AVALIAÇÕES OUTROS PROFISSIONAIS	
ATENDIMENTO PSICOLOGIA/PSICOTERAPIA	
EXAMES ATÉ 200CH'S	
EXAMES DE 201 A 500CHS	
EXAMES A PARTIR DE 500 CH' S	
EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE	
INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS, APÓS 30 DIAS.	
SESSÃO DE FISIOTERAPIA	

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público n.º _____, que os serviços prestados pela empresa a qual represento:

a) conta com atendimento médico clínico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial, psicológico, entre outros que se encontram especificados abaixo, bem como devem possuir atendimento dentro dos municípios de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul e Porto Alegre, em cada uma das seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologista e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologista, Pediatra, Urologista, Anestesiologista, Cardiologista, Dermatologista, Cirurgião Geral, Pneumologista e Psiquiatra.

b) caso não dispuser de tais serviços nestas cidades, presta-lo-á em outra localidade, sem custo adicional.

c) se compromete, em caso de internação, a disponibilizar aos servidores e seus dependentes, acomodação do tipo coletiva.

d) conta ainda com:

b.1) Plano de Nível Nacional, conforme rol da ANS, com cobertura para serviços ambulatoriais, sem franquia para o usuário, cobertura de cirurgia, conforme rol da ANS e cobertura de exames laboratoriais e ambulatoriais;

b.2) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamento, sem franquia ao usuário, cobertura para órtese e prótese, quando da realização de procedimento cirúrgico, sem franquia ao usuário;

b.3) Internação psiquiátrica e por dependência química, sem franquia, ao menos nos primeiros 30 (trinta) dias;

b.4) Cobertura para diálises e hemodiálises, sem franquia ao usuário, cobertura para fisioterapia, sem limitação de sessões, bem como deverá prestar atendimento em caso de acidente de trabalho ao titular do plano;

b.5) Disponibilidade de serviço de transporte terrestre (do tipo UTI móvel) e transporte aéreo, próprio ou terceirizado, o qual deverá ser composto de transporte terrestre da unidade hospitalar de destino até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____